



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL – 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**E-mail: [educacao.gta@gmail.com](mailto:educacao.gta@gmail.com)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2023**

Dispõe sobre os critérios para concessão da **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, dos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, adquiridas pelos servidores públicos municipais que compõem o quadro desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, com fulcro na Lei Complementar nº. 187/2011 de 09 de junho de 2011

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regularizar os critérios para efetivação de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, que serão concedidas no ano de 2023 conforme disciplinado na tabela exposta a seguir e conforme esta Instrução Normativa.

<b>PROFESSORES</b>	<b>QUANTIDADE 1º SEMESTRE</b>	<b>QUANTIDADE 2º SEMESTRE</b>
PROFESSOR(a) LICENCIATURA PEDAGOGIA	08	08
PROFESSOR(a) LICENCIATURA LETRAS	-	-
PROFESSOR(a) LICENCIATURA MATEMATICA	01	01
PROFESSOR(a) LICENCIATURA CIÊNCIAS	01	
PROFESSOR(a) LICENCIATURA HISTÓRIA	01	01
PROFESSOR(a) LICENCIATURA GEOGRAFIA	01	02
PROFESSOR(a) LICENCIATURA ARTES	-	01
PROFESSOR(a) LICENCIATURA INGLÊS	-	-
PROFESSOR(a) LICENCIATURA EDUCAÇÃO FISICA	01	01



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL – 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**E-mail: [educacao.gta@gmail.com](mailto:educacao.gta@gmail.com)**

<b>TÉCNICOS E APOIOS</b>	<b>QUANTIDADE 1º SEMESTRE</b>	<b>QUANTIDADE 2º SEMESTRE</b>
INSTRUTORES DESPORTIVOS	01	01
AGENTE ADMINISTRATIVOS	03	03
APOIO EDUCACIONAL INFANTIL	01	01
BIBLIOTECÁRIA	-	-
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05	05
MOTORISTAS	03	03
AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO	04	04

**Art 2º** - Os servidores lotados nesta Secretaria, que não se encontrarem com acumulação indevida de Licença-Prêmio por Assiduidade, deverão, até a data **21 de Março de 2023**, por meio de requerimento, encaminhado a esta Secretaria, indicar a sua vontade em usufruir o benefício elencado nesta instrução normativa, para tanto utilizar-se-á o anexo I contido neste documento.

**Art 3º.** Caberá a esta Secretaria, proceder com a análise das informações funcionais para fins de deferimento e concessão do benefício.

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria, no prazo de até 10 dias, deverá proceder com a resposta do requerimento realizado pelo servidor, no qual deverá constar sobre o deferimento/indeferimento da concessão do benefício, devendo no caso de indeferimento conter a justificativa pela negativa, bem como apresentar a previsão pela possibilidade de concessão em outro período.

**Parágrafo Segundo** - O servidor solicitante que teve o pedido indeferido, a partir da apresentação do documento mencionado no parágrafo anterior, poderá no prazo de 02 dias, apresentar recurso quanto ao indeferimento do pleito requerido.

**Art 4º** - O servidor deverá observar a programação do gozo, que deverá ser contínuo e não poderá ser interrompido com o período de férias escolares.

**Art 5º** - Uma vez iniciado o período da Licença Prêmio por Assiduidade, esta não será interrompida ou suspensa em decorrência de um novo tipo de afastamento ou licença.

**Art 6º** - Para critério da concessão de usufruto, na possibilidade de haver mais candidatos do que vagas ofertadas, deverá ser observado os seguintes critérios de preferência:

- a) Os servidores que já possuem tempo e idade para aposentadoria;
- b) Servidores que possuam maior tempo de Serviço Público Municipal;
- c) O Servidor que possuir maior idade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL – 2021/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**E-mail: [educacao.gta@gmail.com](mailto:educacao.gta@gmail.com)**

**§1º** - Em se identificando que houve requerimento realizado por parte de servidor público, para período, cujas vagas de concessão para licença prêmio, poderá a Secretaria responsável identificar a razão para seu indeferimento, bem como indicar a possibilidade de concessão do pleito em período cujas vagas ainda não tenham sido preenchidas.

**§2º** – Poderá ainda ser concedida a licença de que trata esta instrução normativa, na possibilidade de identificar interesse do servidor, devendo, para tanto que o mesmo encontre-se enquadrado nas seguintes situações:

**I)** Em caso de ter sido instaurado o processo de aposentadoria de servidor por motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, e, razão divergente a tempo de contribuição ou idade;

**II)** Em caso de servidor encontrar-se ao término de atestados médicos e desejar usufruir a referida licença logo após o término do documento médico que o afastou de suas atribuições profissionais;

**III)** Em caso de servidoras que encontram-se em licença maternidade e tenham interesse em usufruir a licença prêmio por assiduidade após o término da licença maternidade.

**Art 7º** - Em razão das férias escolares de julho e dezembro, serão concedidas a Licença Prêmio por Assiduidade, aos professores, em período anterior ao término das férias escolares e aos demais cargos deverão ser observadas a concessão da mesma em período anterior as férias escolares de dezembro.

**Art. 8º** - O número de Profissionais da Educação em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa.

**Art. 9º** - Após iniciado o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade, esta não poderá ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada, salvo nas seguintes situações:

**I-** Por necessidade da Administração Pública, com 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo e com indicação de novo período para usufruto;

**II-** A pedido do servidor, com autorização da Chefia Imediata, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – Fica proibido o cancelamento do gozo de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor lotado nesta Secretaria, que estiver com o acúmulo indevido de Licença Prêmio por Assiduidade, conforme dispõe o §2º do Artigo 103 da Lei Complementar 187/2011.

**Parágrafo Segundo** – As solicitações deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe Imediato, qual será analisada e deliberada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Guarantã do Norte/MT.

**Art. 10** - Perderá o período aquisitivo de licença prêmio o Profissional da Educação que, no período houver:

**I** - sofrido pena de suspensão;

**II** - afastado do cargo em virtude de:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL – 2021/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
E-mail: [educacao.gta@gmail.com](mailto:educacao.gta@gmail.com)

- a) doença em pessoa de sua família sem subsídio;
- b) tratamento de interesses particulares sem remuneração;
- c) acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- d) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

**Art 10** - Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, que procederá por sua apreciação e deliberação.

**Art. 11** - O descumprimento dos dispositivos contidos nesta instrução normativa, implicará em responsabilidade funcional.

**Art 12-** A Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 15 de Março de 2023



Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Desporto



## ANEXO 01

### REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
CPF \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_, matrícula de nº \_\_\_\_\_,  
lotado na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ solicito licença prêmio a  
contar de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ do período(s)  
aquisitivo(s) \_\_\_\_\_ conforme lei complementar 187/2011  
nos art. 103 a 106.

Guarantã do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do servidor(a): \_\_\_\_\_

### O parecer da SMECD

( ) DEFERIDO

( ) INDEFERIDO

Justificativa do indeferimento

---

---

---

---

---

---

---

Guarantã do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO